



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 25/2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO AMAPÁ - IFAP E A EMPRESA
BRASILCARD ADMINISTRADORA DE
CARTÕES, PARA OS FINS NELE
DECLARADOS.

CONTRANTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.820.882/0001-95, sediada em Macapá-AP, na Rodovia BR 210, Km 03, s/n, Bairro Brasil Novo, neste ato representado por sua Magnífica Reitora, Professora **MARIALVA DO SOCORRO RAMALHO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA**, portadora da carteira de Identidade nº. 229.710-AP, CPF nº 175.524.782-68, residente e domiciliado nesta cidade, com delegação de competência através do Decreto de 02/10/2015, publicada no Diário Oficial da União de 05/10/2015.

CONTRATADA: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES, localizada na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, Centro, Rio Verde - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.817.702/0001-50, doravante denominada CONTRATADA, representado pela Sr. **DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 750.371 SSP/GO e do CPF: 236.941.001-34.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto no item XXI, do artigo 37 da Constituição Federal, a Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, pelos Decretos nº 3.555 de 09.08.2000, Decreto nº 5.450 de 31.05.2005, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02 de 30/04/2008, Lei Complementar 123 de 16.12.2006, Decreto 6.204 de 05.09.2007 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21.06.1993, o que consta nos autos do processo nº 23228.001064/2016-34 e os termos do Edital do Pregão n.º 016/2016-IFAP, ao qual se vincula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto deste Contrato é a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de implantação, operação e controle de sistema informatizado de autogestão de frota de veículos, destinado ao gerenciamento de abastecimento (combustíveis e lubrificantes) e de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças, acessórios e componentes, incluídos serviços de assistência e logística de reposição** para atender as necessidades da frota de veículos da Reitoria do IFAP de acordo com as especificações e quantidades apresentadas no Anexo I do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.
3.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, sempre por termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) o serviços forem prestados regularmente;
- b) a CONTRATADA não tenha sofrido punições de natureza pecuniária;
- c) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- e) a CONTRATADA manifeste, expressamente, no prazo de 30 (trinta) dias antes de encerrar a vigência do contrato, seu interesse na prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços iniciar-se-ão no primeiro dia útil após o recebimento da ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 231.058,06** (duzentos e trinta e um mil, cinquenta e oito reais e seis centavos).

5.2. Sendo que para o exercício de 2016 o valor inicialmente será de R\$ 13.859,29 (treze mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 3390.39, sendo empenhado inicialmente o valor total de R\$ 13.859,29 (treze mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos), conforme Notas de Empenho nº 2016NE800316; 2016NE800317; 2016NE800318 e 2016NE800319 de 10/11/2016.

6.2. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao IFAP, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SETIMA – DOS SERVIÇOS

7.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

7.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, um Plano de Implantação dos Serviços, contendo, no mínimo, as seguintes informações: projeto técnico de implantação e gerenciamento dos serviços, relação da rede de credenciadas, projeto de treinamento aos usuários do sistema (servidores do IFAP e funcionários da rede credenciada), contatos e pessoas responsáveis pelo suporte técnico, entre outras informações necessárias;

7.1.2. Uma vez apresentado, o Plano de Implantação dos Serviços será submetido à aprovação da equipe técnica do IFAP, que fará os ajustes, se necessários, em até dez dias corridos, em conjunto com a CONTRATADA, para validação final;

7.1.3. O aceite definitivo da solução e consequente início do período de prestação dos serviços, se dará após verificação de conformidade e aderência às especificações técnicas exigidas, bem como atendimento aos serviços contratados, em até cinco dias corridos;

7.1.4. Após o aceite definitivo da solução se iniciará o período de prestação dos serviços.

e) O contrato compreenderá todos os veículos oficiais do IFAP relacionados abaixo, além daqueles que venham a ser adquiridos no decorrer da execução do contrato:

2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

VEÍCULOS DA FROTA DO IFAP (REITORIA)						
OR DE M	MARCA	MODELO	TIPO	PLA-CA	RENA-VAN	PATRIMÔNIO
1	TOYOTA	HILUX CD 4X4	PICK-UP	NET-5101	00426628 543	REITORIA
2	TOYOTA	HILUX CD 4X4	PICK-UP	NET-5102	00426655 753	REITORIA
3	TOYOTA	HILUX CD 4X4	PICK-UP	NEZ-6532	00370879 686	REITORIA
4	MITISUBISHI	MMC/L-200	PICK-UP	QLN-9761	00367293 757	REITORIA
5	M. BENS	ATEGO 1725	CAMINHÃO	JKK-9388	00542083 116	REITORIA
6	NISSAN	VERSA 1.6 SV	SEDAN	QLT-3632	01076933 596	REITORIA

Tabela II – Fonte: Departamento Planejamento de Compras e Contratações - DEPLAN/IFAP

7.2. SERVIÇOS

7.2.1. O atendimento dos serviços de abastecimento e manutenção deverá ocorrer por meio de rede credenciada (postos de combustível, oficinas multimarcas, centros automotivos, autopeças e concessionárias, entre outros) em caráter contínuo e ininterrupto, que inclui o fornecimento de peças e insumos, abrangendo todas as áreas e especialidades afetas à integridade dos veículos e relativos ao abastecimento e à manutenção, análise, avaliação e diagnose, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, remoção, transporte, complementação e conservação;

7.2.2. Será então de responsabilidade da CONTRATADA a execução do objeto de sua especialidade, compreendendo: (I) a implantação, alimentação e manutenção de sistema informatizado por meio da Web de autogestão da frota, integrado com tecnologia de cartão magnético ou cartão eletrônico tipo *smart* com *chip*; (II) o gerenciamento e controle dos veículos, dos serviços realizados, abastecimento, peças substituídas e seu custo, da rede credenciada para atendimento e dos orçamentos necessários, através do sistema integrado implantado; (III) o credenciamento, monitoramento e intermediação dos serviços de abastecimento e manutenção da frota, a serem contratados através da rede especializada nas regiões de atendimento; (IV) suporte técnico permanente, tanto para a CONTRATANTE, quanto para a rede credenciada; (V) o faturamento mensal de todos os serviços contemplados, inclusive os prestados através da frota credenciada;

7.2.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação e operacionalização do sistema, para pleno atendimento do objeto, incluindo: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares, implantação e operação do suporte técnico e outras decorrentes das responsabilidades deste documento, todos cobertos pela taxa de administração;

7.2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar ampla rede de oficinas e concessionárias credenciadas, em todo o território do estado do Amapá e em algumas localidades nacionais, se for o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

caso, equipadas para aceitar transações de usuários do sistema;

7.2.5. A implantação pela CONTRATADA do sistema informatizado de gerenciamento de dados de gestão e controle da frota compreende, em síntese:

7.2.5.1. Cadastramento e registro dos veículos pertencentes à frota da CONTRATANTE;

7.2.5.2. Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;

7.2.5.3. Credenciamento e apresentação da Rede Credenciada com todos os dados relativos (Nome Fantasia, Razão Social, CNPJ, porte empresarial, contatos, telefones, endereços, e-mails, linhas de fornecimento/objeto social, município, estado, etc.);

7.2.5.4. Identificação visual e divulgação da rede credenciada;

7.2.5.5. Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos, informatizado, compatível com o ambiente seguro, via WEB, on-line.

7.2.5.6. Treinamento de Usuários e Gestores do contrato para operar o sistema;

7.2.5.7. Treinamento da rede credenciada para operar o sistema.

7.3. DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO

7.3.1. A Empresa CONTRATADA deverá dispor de gerenciamento informatizado dos veículos do Instituto Federal do Amapá, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, gestores, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis e lubrificantes dos veículos e a fiscalização financeira e operacional, em caráter contínuo, contemplando:

7.3.1.1. Informatização dos controles através de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos. A disponibilidade de relatórios cadastrais, gerenciais e operacionais informatizados, para cada veículo, deverão conter, no mínimo: identificação, tipo de combustível/lubrificante, número de quilômetros por litro de combustível, quantidade de litros, local, hora, data de cada abastecimento, conforme abaixo:

7.3.1.1.1. Cadastro de veículos: Marca; Modelo; Ano de fabricação; Chassi; Cor; Patrimônio; Placa; e Unidade de lotação.

7.3.1.1.2. Cadastro de usuários: Gestores

7.3.1.1.3. Relatório de consumo de combustíveis/lubrificantes: Por veículo; Por combustível; Por data; Por período; e Por Unidade de lotação.

7.3.1.1.4. Outros relatórios de interesse do Instituto Federal do Amapá.

7.3.1.2. O Sistema de gerenciamento e administração de frota de veículos, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis, deverá conter no mínimo os seguintes dados:

7.3.1.2.1. Identificação do veículo: Marca/modelo; Ano de fabricação; Chassi; Placa; Tipo de combustível; Capacidade do tanque; Autonomia de rodagem Km/litro; e Outros do interesse do IFAP.

7.3.1.2.2. Controle do abastecimento do veículo: Data; Hora; Tipo de combustível; Quantidade de litros; Valor total; Local do abastecimento; e Hodômetro Usuário responsável pelo abastecimento

7.3.1.3. O Sistema de gerenciamento deverá ainda possibilitar o controle e gestão on-line em tempo real do consumo e custos, que ficará a cargo do Gestor do contrato, devendo a CONTRATADA garantir que os preços dos combustíveis nas redes credenciadas não poderão ultrapassar os valores à vista praticados pelo mercado; e o preço pago na bomba de combustível deverá ser o valor do preço à vista.

7.3.2. A CONTRATADA deverá observar junto aos postos credenciados todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes, no momento da

0

M. M. M.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

transferência do combustível das bombas para o tanque dos veículos, entre outras normas de segurança necessárias.

7.4. DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

7.4.1. A Manutenção Preventiva objeto deste documento consiste então na revisão periódica da frota, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias e outras prestadoras de serviço do ramo, obedecendo às recomendações do fabricante do veículo, visando minimizar a incidência de necessidade de gastos com manutenção corretiva, e visando manter os veículos em perfeito funcionamento e com todas as garantias de cobertura, enquanto vigentes.

7.4.2. Não é um serviço prestado diretamente pela CONTRATADA, mas sim pela rede especializada credenciada pela mesma, não a eximindo das responsabilidades quanto à execução e fiscalização, de acordo com o definido neste documento.

7.4.3. São exemplos de serviços realizados em manutenção preventiva:

7.4.3.1. Troca de pneus, protetores e câmaras; alinhamento e balanceamento de rodas;

7.4.3.2. Troca de óleo de motor, câmbio, diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;

7.4.3.3. Filtro de óleo, de ar e de ar condicionado;

7.4.3.4. Lubrificação e elementos filtrantes de veículos;

7.4.3.5. Lavagem simples e completa, inclusive de motor;

7.4.3.6. Lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação;

7.4.3.7. Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança), correias de alternador/gerador;

7.4.3.8. Substituição de itens de motor;

7.4.3.9. Limpeza de motor e bicos injetores;

7.4.3.10. Regulagem de bombas e bicos injetores;

7.4.3.11. Troca de lona, pastilha de freio e mangueiras;

7.4.3.12. Revisão de fábrica;

7.4.3.13. Outros serviços constantes no manual dos veículos/equipamentos.

7.5. Manutenção Corretiva:

7.5.1. A Manutenção Corretiva objeto deste documento consiste então na correção esporádica da frota, conforme a demanda de ocorrências, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias e outras prestadoras de serviço do ramo, que venham a ocorrer fora dos estabelecidos para a manutenção preventiva, também priorizando as recomendações do fabricante do veículo, para correção de defeitos aleatórios resultantes do desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

7.5.2. Não é um serviço prestado diretamente pela CONTRATADA, mas sim pela rede especializada credenciada pela mesma, não a eximindo das responsabilidades quanto à execução e fiscalização, de acordo com o definido neste documento.

7.5.3. São exemplos de serviços realizados em manutenção corretiva:

7.5.3.1. serviços de retífica de motor;

7.5.3.2. montagem e desmontagem de jogo de embreagem;

5



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 7.5.3.3. serviços de instalação elétrica;
- 7.5.3.4. serviços no sistema de injeção eletrônica;
- 7.5.3.5. capotaria;
- 7.5.3.6. tapeçaria; borracharia;
- 7.5.3.7. chaveiro;
- 7.5.3.8. funilaria e pintura;
- 7.5.3.9. serviços no sistema de arrefecimento;
- 7.5.3.10. serviços no sistema de ar-condicionado;
- 7.5.3.11. reboque de veículos;
- 7.5.3.12. revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular;
- 7.5.3.13. entre outros da espécie.

7.6. Serviços de Assistência:

7.6.1. OS **Serviços de Assistência**, objeto deste documento, **compreende** a elevação e movimentação pesada (serviços de munc) e o socorro mecânico (serviços de guincho e remoção), no caso de ocorrerem imprevistos, portanto com assistência de 24 horas em caso de acidente ou pane. Deve compreender:

7.6.1.1. **Guincho** – veículos ou caminhões usados para rebocar os veículos avariados. Transporte em suspenso por guinchamento para remoções.

7.6.1.2. **Munc** – guindaste utilizado para a elevação e movimentação de cargas e materiais pesados, além da capacidade humana.

7.6.2. Não é um serviço prestado diretamente pela CONTRATADA, mas sim pela rede especializada credenciada por ela, em território nacional, não a eximindo das responsabilidades quanto à execução e fiscalização, de acordo com o definido neste documento.

7.6.2.1. São exemplos de serviços realizados em assistência:

7.6.2.1.1. guincho de veículos leves e médios (carros e caminhonetes);

7.6.2.1.2. guincho de veículos de grande porte (**caminhões e ônibus** de todos os tipos, **máquinas em geral, etc.**);

7.6.1.3. movimentação por guindaste de veículos, sucatas, materiais pesados (incluindo máquinas e compressores), cargas, etc.

7.7. Logística de Reposição:

7.7.1. Entende-se por Logística de Reposição, o fornecimento de todos os materiais necessários para garantir a manutenção preventiva e corretiva, através de uma rede de distribuição e autopeças. Deve compreender:

7.7.1.1. peças automotivas;


6 



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.7.1.2. acessórios;

7.7.1.3. componentes;

7.7.1.4. pneus;

7.7.1.5. outros materiais originais ou genuínos recomendados pelo fabricante de acordo com as características de cada veículo, ou mesmo similares de qualidade aprovados pela administração, conforme o caso e necessidade.

7.7.2. O fornecimento não é prestado diretamente pela CONTRATADA, mas sim pela rede especializada credenciada por ela, em território nacional, não a eximindo das responsabilidades quanto à execução e fiscalização, de acordo com o definido neste documento.

7.8. DO CREDENCIAMENTO DA REDE ESPECIALIZADA

7.8.1. Para atendimento dos casos em que o veículo esteja dentro do período de garantia de fábrica, a CONTRATADA deverá cadastrar concessionárias autorizadas para a execução da manutenção e revisão, para a qual será encaminhado o veículo para realização dos serviços, desde que o valor se apresente compatível com a tabela padrão da marca, e caso o órgão/unidade CONTRATANTE não disponha de contrato direto mais vantajoso por dispensa de licitação, consoante ao disposto no artigo 24, inciso XVII da Lei Federal 8.666/93, que justifique a impossibilidade pelo risco de perda de garantia. Neste caso, os veículos passam a ser atendidos pelo Contrato tão logo termine a garantia ou que se analise como vantajoso, sendo sempre a análise de responsabilidade do próprio órgão/unidade CONTRATANTE;

7.8.2. Havendo mais de uma concessionária autorizada no município, será proporcionada a livre concorrência, nos mesmos moldes dos veículos fora de garantia, ou seja, encaminhar-se-á a cotação eletrônica prévia a todas as concessionárias cadastradas para a localidade;

7.8.3. O rol de credenciamento abaixo determina as principais linhas de fornecimento que deverão ser disponibilizadas no contrato, sendo a listagem meramente exemplificativa, não excluindo nenhum outro serviço ou linha de fornecimento necessária para o bom funcionamento dos veículos que necessite ser incluída posteriormente:

Tipo de Serviço	Definição
Mecânica Geral	Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, caixa de direção, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, turbina, sistema de freios, arrefecimento e embreagem e todos os outros serviços afins.
Lanternagem	Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú) e outras, solda em geral e todos os outros serviços afins.
Funilaria e Pintura / Estufa	Consiste em serviços de funilaria e pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida, identificação visual e adesivagem de caracterização oficial e todos os outros serviços afins.
Capotaria	Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança,

7



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	borrachas das portas e todos os outros serviços afins.
Sistema Elétrico	Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos, revisão do sistema de sinalização identificadora, luz e som, faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros.
Sistema Hidráulico	Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros).
Borracharia completa	Consiste em remendos/reparos em pneus com/sem câmara de ar, troca de pneus e câmaras de ar, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins.
Balanceamento, Alinhamento, Cambagem	Consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins.
Suspensão	Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins.
Instalação de Acessórios	Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento, operacionalidade ou segurança dos veículos, assim como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, insulfilmes; e outros afins.
Vidraceiro	Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas, polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins.
Chaveiro	Confecção de chaves, codificação e outros serviços afins.
Ar-condicionado	Consiste nos serviços de limpeza e reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins.
Troca de Óleo e filtros	Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos elementos filtrantes (ar, combustível, óleo lubrificante) e todos os outros serviços afins.
Lavagem e aspiração	Consiste nos serviços de lavagem simples e completa do veículo, inclusive de motor; lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação, e outros afins.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Assistência	Consiste nos serviços de elevação e movimentação pesada (serviços de munck) e o socorro mecânico (serviços de guincho e remoção) e outros afins.
Tapeçaria	Consiste na reforma, conserto ou restituição da forragem de bancos, revestimento interno e porta-malas dos veículos, e outros serviços afins.
Autopeças	Consiste no fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais afins originais ou genuínos recomendados pelo fabricante, bem como similares de qualidade aprovados pela administração.

Tabela III – Fonte: Departamento Planejamento de Compras e Contratações – DEPLAN/IFAP

7.8.4. Para execução dos serviços técnicos de manutenção da frota, o IFAP só aceitará como credenciadas pela CONTRATADA, as oficinas que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- 7.8.4.1. Possuir preferencialmente microcomputador, impressora e conexão à Internet;
- 7.8.4.2. Dispor de ferramenta atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
- 7.8.4.3. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;
- 7.8.4.4. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos do IFAP, nas suas instalações, independentemente da marca do veículo;
- 7.8.4.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato;
- 7.8.4.6. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do IFAP, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a terceiros pessoa envolvida na atividade, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem ao IFAP;
- 7.8.4.7. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados, e os veículos devem ser devolvidos para o IFAP em perfeitas condições de funcionamento;
- 7.8.4.8. Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo IFAP, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pelo IFAP;
- 7.8.4.9. No caso de não atendimento, ou atendimento insuficiente, o IFAP poderá não mais utilizar os serviços prestados pela oficina credenciada da CONTRATADA, e comunicará a mesma, os fatos que motivaram tal decisão;
- 7.8.4.10. Fornecer sem qualquer ônus adicional para o IFAP, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc, necessários para a completa realização dos serviços;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.8.4.11. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo IFAP, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo IFAP, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

7.8.4.12. Somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, originais ou similares, desde que atendidas às recomendações do fabricante do veículo, e não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização por escrito do IFAP;

7.8.4.13. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o IFAP;

7.8.4.14. Atender com prioridade as solicitações do IFAP, para execução de serviços;

7.8.4.15. Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço, e o custo do homem/hora a ser empregado para aprovação do IFAP;

7.8.4.16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo IFAP, cujas reclamações, obrigam prontamente a atender;

7.8.4.17. Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização do IFAP;

7.8.4.18. Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação das mesmas, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designado(s), pela autoridade competente do IFAP;

7.8.4.19. Receber e inspecionar o veículo do IFAP;

7.8.4.20 Atender demais solicitações/necessidades não mencionadas nos itens acima, mas de significativa importância à fiel execução dos serviços.

7.9. A CONTRATADA deverá credenciar e tornar disponível outros estabelecimentos para execução dos serviços em todo o território nacional e em especial nas localidades no Estado do Amapá, sempre que houver interesse da CONTRATANTE.

7.10. PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO ÔNIBUS MAXBUS LINCE MODELO 356

7.10.1. Caso seja constatada e comprovada, após pesquisa mercadológica, a inexistência de empresa apta e eficiente no estado do Amapá para realização da manutenção do ônibus MAXIBUS LINCE MODELO 356 em virtude de suas peculiaridades, a CONTRATADA deverá tornar disponível rede de oficinas e/ou concessionárias credenciadas em algumas localidades nacionais, informando o custo de remoção, incluindo o transporte do bem e seu retorno ao local de origem.

CLÁUSULA OITAVA – DOS LOCAIS, MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO

8.1. A CONTRATADA deverá credenciar estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos combustíveis e prestação do serviço de manutenção, serviços de assistência e logística de reposição, destinados aos diversos tipos de marcas e modelos de veículos do Instituto Federal do Amapá, e os que porventura venham a ser adquiridos durante a vigência do contrato;

8.2. As empresas credenciadas deverão abastecer e realizar as manutenções dos veículos oficiais em Macapá – AP e nos Municípios sedes dos *Campi* do IFAP, além de outras localidades onde se fizer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

necessário, a fim de garantir a prestação em diferentes pontos do Estado e em localidades do território nacional, quando preciso;

8.3. Considerando o disposto nos itens acima, observada a necessidade de prestação do serviço em outro estado do território brasileiro, especialmente em virtude do ônibus maxibus lince, a CONTRATADA deverá prestar o serviço através de redes credenciadas e localizadas, em regra, nas proximidades, conforme distâncias máximas estabelecidas, dos endereços abaixo descritos, e nos locais mencionados no subitem 8.5.3 deste CONTRATO:

LOCAL	Endereço
Reitoria	Provisoriamente: BR, 153, KM 03, s/n – Bairro Brasil Novo, Macapá/AP. Posteriormente: Rodovia Norte Sul, s/n – Bairro: Infraero II, Macapá/AP.

8.4. A prestação do serviço em questão e seu quantitativo é para atender a demanda de um período menor ou igual a 12 (doze) meses, conforme necessidade do órgão.

8.5. No caso de **fornecimento de combustível**, a empresa CONTRATADA deverá ter postos de fornecimento de combustível nos seguintes critérios e condições:

8.5.1. Na Capital Macapá (onde se encontram situados a Sede da Reitoria e o Campus Macapá), e no Município de Santana, onde está localizado o Campus Santana, a CONTRATADA deverá credenciar, no mínimo, 30% de postos de combustível em cada cidade;

8.5.1.1. Dos 30% de postos credenciados em cada cidade, no mínimo, 01 (um) destes postos deverá estar a uma distância máxima de até 10 km de cada Unidade do IFAP no Município (Sede da Reitoria, Campus Macapá, Campus Santana);

8.5.2. Para os Municípios Laranjal do Jarí, Oiapoque e Porto Grande, onde existem *Campi* do IFAP, é necessário o credenciamento de, no mínimo, 01 (um) posto de combustível em cada Município;

8.5.2.1. Considerando o credenciamento de pelo menos 01 (um) posto em cada um dos municípios citados acima, é necessário que este posto esteja a uma distância máxima de até 10 km de cada Unidade do IFAP no Município;

8.5.3. Considerando a realização de diversas ações de expansão da educação técnica e científica no Estado do Amapá através do Instituto Federal IFAP, é importante ressaltar que além das Unidades do Instituto mencionadas neste contrato, existem demais municípios do Estado que são beneficiados com os projetos e atividades educacionais, ainda que não existam *Campi*. Dessa forma, a CONTRATADA deverá credenciar pelo menos 01 (um) posto de fornecimento de combustível nos seguintes Municípios do Amapá: Calçoene, Cutias, Ferreira Gomes, Mazagão, Pedra Branca do Amaparí, Serra do Navio, Tartarugalzinho e Vitória do Jarí.

8.6. No caso de **manutenção corretiva e preventiva, serviço de assistência e logística de reposição**, a empresa vencedora deverá apresentar uma rede mínima necessária para atendimento ao IFAP, conforme quadro abaixo:

LOCALIDADE	Nº DE ESTABELECEMENTOS
Macapá	3
Santana	1
Outro Estado	3

11



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Dar conhecimento dos termos deste documento aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los a correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada;
- 9.2. Estabelecer, para cada veículo que credenciar, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa do IFAP;
- 9.3. Manter atualizado o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:
 - a) Placa; chassi; marca; modelo; motorização; combustível (gasolina, diesel, álcool, S10); Lotação – Órgão / cidade / código da UASG; capacidade do tanque (l); Matrícula do servidor responsável pelo gerenciamento do veículo; nome, matrícula e lotação dos motoristas e condutores autorizados, entre outros dados necessários para inclusão no sistema;
- 9.4. Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis; o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como responsabilizar-se pela troca da senha dos mesmos, em caso de demissão, férias ou troca de departamentos.
- 9.5. No caso de extravio ou danos ao instrumento periférico destinado ao veículo, requerer a registrada a emissão de novo instrumento periférico do sistema para o respectivo veículo.
- 9.6. Providenciar o cancelamento definitivo dos instrumentos periféricos destinados aos veículos em caso de alienação do veículo ou pela retirada do mesmo da frota de veículos credenciados.
- 9.7. Informar imediatamente a registrada, o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do instrumento periférico destinado ao veículo.
- 9.8. Devolver a registrada, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos instrumentos periféricos destinados aos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos.
- 9.9. Notificar, por escrito, a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontrada na prestação dos serviços;
- 9.10. Participar das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle dos serviços;
- 9.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.12. Solicitar fornecimento de ticket combustível por escrito;
- 9.13. Responsabilizar-se pela guarda e uso dos cartões fornecidos pela CONTRATADA;
- 9.14. Arcar com os custos de fornecimento de cartões adicionais para substituir os danificados ou extraviados por culpa de seus próprios funcionários;
- 9.15. Nomear fiscal do contrato, designando-lhe suas atribuições;
- 9.16. Solicitar credenciamento de novos postos;
- 9.17. Remanejar e/ou incrementar créditos em cada instrumento periférico do sistema destinado ao veículo.
- 9.18. Efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela registrada;
- 9.19. Conferir, receber e atestar as Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela registrada;
- 9.20. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
- 9.21. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.22. A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da registrada, na prestação dos serviços ora assumidos.

9.23. Demais obrigações/responsabilidades não descritas neste documento, mas de suma importância para a execução dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à implantação, manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados;

10.2. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação;

10.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus ao CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do software e de todas as alterações do sistema;

10.4. Tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, dar treinamento aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los a correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada;

10.5. Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição do IFAP seja formada por empresas idôneas, respondendo subsidiariamente pela inobservância das normas vigentes por quaisquer das unidades da rede credenciada em relação ao contrato avençado;

10.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, sendo que o estabelecimento credenciado responde solidariamente com a CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

10.7. Executar os serviços objeto desta contratação a todas as unidades CONTRATANTEs nela compreendidas, mantendo a distinção contratual entre cada contrato (cada qual) para fins de atendimento, faturamento, pagamento, etc., reconhecendo não haver vínculo entre as mesmas quanto aos contratos oriundos do certame licitatório, por se tratarem de unidades orçamentário-financeiras distintas, exceto os Campi ainda em processo de implantação, sob gestão da Reitoria;

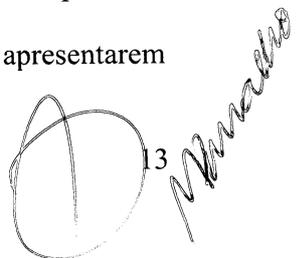
10.8. Prestar os serviços de acordo com a demanda, necessidade, interesse e características definidos e informados pela CONTRATANTE;

10.9. A CONTRATADA se obriga solidariamente com o estabelecimento credenciado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, dentro de um prazo não maior que o original, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados não correspondentes às especificações, a critério da Administração;

10.10. Possibilitar a perfeita identificação dos motoristas/condutores e responsáveis pelas compras na rede de estabelecimentos comerciais da registrada, através de cartão magnético ou cartão eletrônico tipo smart com chip, fornecendo as senhas individuais e código identificador de cada usuário dos veículos oficiais autorizados a efetuar o serviço, ou disponibilizar meios para que o fiscal do contrato cadastre as senhas das pessoas autorizadas a utilizá-los;

10.11. A CONTRATADA deverá fornecer tantas senhas quantas forem solicitadas, além da previsão inicial, pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional;

10.12. Substituir, às suas expensas, e no prazo de 05 dias úteis, os cartões que apresentarem defeitos;


13



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 10.13. Garantir a prestação do serviço aos veículos que estejam com os cartões magnéticos defeituosos ou recolhidos para manutenção ou substituição;
- 10.14. Fornecer cartões adicionais para substituir os que porventura venham a ser extraviados ou danificados, sem custos adicionais para a CONTRATADA;
- 10.15. A CONTRATADA deverá manter a listagem eletrônica atualizada, via internet, da rede de credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões;
- 10.16. Ampliar e disponibilizar Rede de credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias do recebimento do referido pedido;
- 10.17. Pagar pontualmente, os Postos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidaria ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da registrada;
- 10.18. Manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local visível, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste Contrato;
- 10.19. Exigir que o estabelecimento credenciado devolva a CONTRATANTE as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;
- 10.20. Fiscalizar os serviços dos Postos no sentido de obter um serviço satisfatório do sistema;
- 10.21. Aceitar inspeção de vistoria, laudo técnico a ser realizado nos veículos consertados / recuperados, que tenham envolvimento em acidente automobilístico, tendo resultado danos de média monta, assim entendidos os danos sofridos pelo veículo quando forem afetados os seus componentes mecânicos e estruturais, envolvendo substituições de equipamentos de segurança especificados pelo fabricante.
- 10.22. Garantir o fornecimento de combustível nos postos credenciados no horário das 06 às 20h, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e expedir comprovantes de abastecimentos, em 2 (duas) vias. Uma das vias do comprovante deverá ser encaminhada para a CONTRATADA através do posto credenciado; e a outra deverá fazer parte dos arquivos da CONTRATANTE visando à conferência dos relatórios e notas fiscais ao final de cada mês.
- 10.23. Garantir o fornecimento de combustível para cada veículo até o limite previsto no saldo do cartão magnético/eletrônico. O **saldo mensal** dos cartões de cada veículo será conforme o seu tipo de combustível e a necessidade da CONTRATADA, observados os valores máximos da contratação;
- 10.24. Alterar, por solicitação do CONTRATANTE, o saldo mensal dos cartões para mais ou para menos;
- 10.25. Encerrar o saldo dos cartões no último dia de cada mês;
- 10.26. Renovar o saldo dos cartões todo dia 1º de cada mês;
- 10.27. Na capital e nos municípios sedes dos *Campi* do IFAP os abastecimentos serão realizados obrigatoriamente por meio de cartão magnético ou eletrônico; sendo que, caso haja problemas técnicos no momento da utilização do cartão, o abastecimento deverá ocorrer, com comprovação através de recibo emitido por funcionário do posto credenciado; sendo que os dados obrigatoriamente deverão posteriormente ser incluídos no sistema de gerenciamento;
- 10.28. Garantir que não seja executada qualquer serviço de abastecimento, manutenção, serviço de assistência e/ou logística de reposição em veículos que não estejam cadastrados na frota do CONTRATANTE, devendo tal situação ser detectada automaticamente pelo sistema de gestão;
- 10.29. Não abastecer à conta do CONTRATANTE, veículos que não sejam de sua propriedade, mesmo que utilizando ticket combustível ou cartão magnético/eletrônico de veículo oficial;
- 10.30. Somente será admitida a utilização de ticket combustível naquelas localidades em que não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- existam *Campi* do IFAP e cuja frequência de abastecimentos seja insignificante;
- 10.31. Fornecer, no prazo de 05 dias úteis após a solicitação, ticket combustível, de 10 ou 5 litros;
- 10.32. Disponibilizar, até o 5º dia útil de cada mês, planilha eletrônica contendo todos os serviços realizados no mês anterior por Unidade Demandante, e que serão faturados no mês em curso;
- 10.33. Apresentar, até o 10º dia útil de cada mês, as faturas para pagamento correspondentes às Unidades demandantes que utilizaram os serviços;
- 10.34. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao IFAP, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 10.35. Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante aos produtos e serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência;
- 10.36. Comunicar imediatamente ao IFAP quaisquer alterações ocorridas no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 10.37. Proporcionar ao Fiscal e Gestor do Contrato pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos, conforme parâmetros definidos, não podendo haver limitações para qualquer período solicitado;
- 10.38. É de total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:
- 10.38.1. Todo e qualquer dano que causar ao IFAP, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado pela rede credenciada, seus empregados ou mandatário, será cobrado à CONTRATADA.
- 10.38.2. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo este IFAP de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 10.38.3. Toda e qualquer multa, indenizações ou despesas impostas ao IFAP por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, que ficará, de pleno direito, autorizado a descontar, de qualquer pagamento devido à CONTRATADA, o valor correspondente.
- 10.39. Desde já a CONTRATADA autoriza ao IFAP, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;
- 10.40. São ainda de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com:
- 10.40.1. Todos os equipamentos necessários à execução dos serviços;
- 10.40.2. Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos, materiais e humanos;
- 10.40.3. Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços durante a execução contratual;
- 10.40.4. Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do Contrato;
- 10.40.5. Disponibilidade de acesso ao Sistema AUDATEX MOLICAR ou outro instrumento hábil similar, composta por uma ferramenta que possibilita ao gestor/fiscal efetuar consulta on-line, tanto à tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão.
- 10.41. Demais obrigações/responsabilidades não descritas neste documento, mas de suma importância para a execução dos serviços.



Assinatura manuscrita



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham ser aplicadas conforme disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a Contratada, apresentará a garantia Contratual no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do Contrato, **no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato**, dentre as seguintes modalidades:

- a) seguro-garantia,
- b) fiança bancária,
- c) caução em dinheiro ou título da dívida pública.

11.2. O depósito de garantia de execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

- a) seguro-garantia: Se esta for a garantia, deverá ter prazo de validade de acordo com o item 3.1 e deverá ser acompanhado por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança;
- b) fiança bancária: Se esta for à garantia, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto 827 e 828, Inciso I, da Lei 10.406/02 – Código Civil.
- c) caução em dinheiro deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal nos termos do Decreto Lei 1739 de 20 de dezembro de 1979;
- d) títulos da dívida pública: emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.3. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obrigase a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo IFAP.

11.4. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia e/ou complementação da mesma, para o caso de utilização de fiança bancária ou seguro garantia.

11.5. A Garantia de Execução Contratual será liberada e restituída pelo IFAP após o término da vigência do contrato.

11.6. para as eventuais repactuações, que o contratado se comprometerá a aumentar a garantia prestada com os valores providos pela Administração.

11.7. A Contratada deverá garantir os serviços executados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data de entrega do serviço prestado. Se, dentro deste prazo, houver necessidade de execução do mesmo serviço, este será realizado sem custo para a Contratante.

11.8. A garantia das peças e acessórios utilizados nos veículos deverão ter no mínimo o prazo oferecido pelo fabricante.

11.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

11.10. **O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. A Contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura discriminada, mensalmente, em 2 (duas) vias, para liquidação da despesa pelo IFAP;

12.2. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a Contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

aplicação das sanções previstas em edital;

12.3. O IFAP poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste instrumento.

12.4. O pagamento de cada parcela será efetuado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, até o 15º (décimo quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação do serviço, contados após o recebimento da Nota Fiscal de Serviço/Fatura, devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato.

12.4.1. A primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação do serviço e o último desse mês;

12.5. O pagamento da Nota Fiscal de Serviço/Fatura está condicionado à apresentação das seguintes comprovações:

12.5.1. Cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

12.5.2. Manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

12.6. No ato do pagamento será realizada consulta ao SICAF (via “online”), e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização;

12.6.1. Não ocorrendo à regularização, proceder-se-á com a rescisão contratual.

12.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo IFAP, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da prestação a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$

$I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

13.1. É admitida repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

13.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir;

13.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

13.4. A CONTRATADA poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

13.5. Caso a CONTRATADA não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

13.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

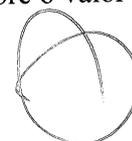


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 13.7. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
- 13.7.1. os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
 - 13.7.2. as particularidades do contrato em vigência;
 - 13.7.3. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - 13.7.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referencia, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
 - 13.7.5. a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.
- 13.8. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.
- 13.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 13.10. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:
- 13.10.1. a partir da assinatura do termo aditivo;
 - 13.10.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 13.10.3. em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 13.11. No caso do previsto no subitem 11.3, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 13.12. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.
- 13.13. O CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.
- 13.14. Na hipótese do item anterior, o período em que a proposta permaneceu sob análise do CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- 14.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.
- 14.2. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:
- I) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
 - II) Multa de mora no percentual correspondente a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, aplicável até o 5º (quinto) dia de atraso ou inexecução contratual, contados da solicitação serviço pela Unidade Demandante;
 - III) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

da contratação, ao dia, aplicável até o 10º (décimo) dia de atraso ou inexecução contratual, contados da solicitação do serviço pela Unidade Demandante;

IV) Multa compensatória:

a) No valor de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, pela recusa em retirá-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

b) No valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.

V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

14.3. O atraso injustificado no fornecimento ou substituição de instrumentos periféricos (cartões), bem como no fornecimento de senhas, implicarão em multa correspondente a **1% (um por cento)** por dia de atraso e por evento, calculada sobre o valor total da fatura correspondente;

14.4. A alteração indevida de saldo dos instrumentos periféricos (cartões), bem como o descumprimento de outras obrigações por parte da CONTRATADA implicará multa correspondente de **5% (cinco por cento)** por evento, calculada sobre o valor total da fatura do mês correspondente ao da ocorrência das condutas penalizadas;

14.5. Também serão penalizadas, neste caso com multas de **2% (dois por cento)** ao dia e por evento, calculada sobre o valor total da fatura do mês correspondente ao da ocorrência da infração, as seguintes falhas de execução, sem prejuízo ao disposto nos itens 12.1 e 12.2:

a) o não atendimento do serviço quando regularmente solicitado, ou o atendimento em desacordo com o pedido;

b) a demora na instalação ou substituição dos equipamentos relacionados ao uso do instrumento periférico (cartão).

14.6. A infração de qualquer outra cláusula contratual sujeitará o contratado à multa estabelecida no subitem 12.3, dobrável na sua reincidência;

14.7. Sempre que o valor total das multas aplicadas à CONTRATADA atingir 10% (dez por cento) do adjudicado em Ata para a mesma, o Contrato poderá ser rescindido, a juízo do IFAP;

14.8. As penalidades previstas neste instrumento poderão ser relevadas, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação do serviço for devidamente justificado e comprovado pela licitante a ser CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior;

14.9. Conforme o disposto na Lei 10.520, de 17/07/2002 e no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do material, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativos que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente a Lei 9.784/99.

14.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS

15.1. A CONTRATADA quando punida poderá recorrer dos atos da CONTRATANTE, fazendo uso das modalidades de recursos elencadas no Artigo 109 da Lei 8.666/93, e nos demais casos constantes dos incisos XIII e XVI, do Artigo 78 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por ato escrito e unilateral da Administração, nos casos enumerados no Artigo 78, incisos I a XVIII; amigavelmente, por acordo entre as partes, por decisão judicial, conforme o disposto no Artigo 79, inciso III da Lei 8.666/93 e nos demais casos constantes dos incisos XIII a XVI, do Artigo 78, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Processo nº 23228.001064/2016-34-IFAP e à proposta da Contratada, regulando-se pelas suas Cláusulas e preceitos do Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

18.2. A legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente nos casos omissos será a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

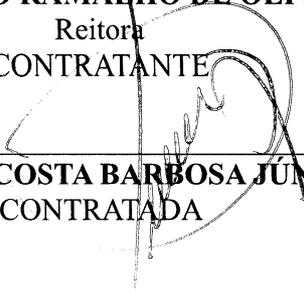
19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza do ajuste ora acertado é lavrado o presente contrato em (03) três vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes abaixo.

Macapá – AP, 02 de Dezembro de 2016.


MARIALVA DO SOCORRO RAMALHO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA

Reitora
CONTRATANTE


DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR
CONTRATADA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

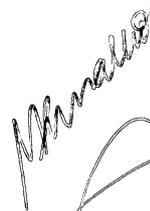
TESTEMUNHAS:

1. 

CPF 90.367.442-05

2. 

CPF 005.182.562-78





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I
CONTRATO 25/2016 – IFAP

**CONTRATADA : BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES - CNPJ
03.817.702/0001-50**

ITEM	Descrição do Objeto	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos	250 Serviço/ano	162,22	40.555,00
02	Fornecimento de peças, acessórios e componentes, pneus e materiais ou genuínos	150 Unidade/ano	592,37	88.855,50
05	Fornecimento de combustíveis e lubrificantes	25.400 Litro/ano	3,78	96.012,00
06	Serviço de administração-Implantação e operação de sistema informatizado de autogestão de frota de veículos	01 Valor/ano	5.635,56	5.635,56
VALOR TOTAL – R\$ 231.058,06				

M. Carvalho